



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO: Pregão eletrônico SRP nº 8/2023-022

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (período integral e contra turno) de Tucuruí, para a análise e parecer final.

FINALIDADE: 1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-022** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente ao registro de preço para futura e eventual contratação para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (período integral e contra turno) de Tucuruí, para a análise e parecer final.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 02.02.2024, consta nos autos que o **Contrato Administrativo nº 20240069, 20240070 e 20240071**, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 19.02.2024 e disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

Em análise, observamos nos autos, memorando nº 232/2024 – GS/SEMED, solicitação da Administração Pública, para formalização de Apostilamento referente ao processo **SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023-002**, ata de registro de preço 2023021, contrato nº 20240069 (M C P GONÇALVES E IA LTDA), 20240070 (S. COSTA DE SOUZA – ME) e 20240071 (A C S DA ENCARNAÇÃO LTDA), que tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR INTEGRAL E CONTRA TURNO DE TUCURUÍ**

Verifica-se nos autos, que foi gerado e assinado em 08.04.2024, o Primeiro Termo de Apostilamento de dotação orçamentária dos **contratos nº 20240069, 20240070 e 20240071**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes. No presente caso, o processo seguiu todos os trâmites legais.

Ademais, firmado o Contrato com a Administração Pública, observamos a previsão no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, para alteração contratual através de Apostilamento, com as devidas justificadas. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o **empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Na análise do Processo Licitatório em tela, verificou-se que foram obedecidos os trâmites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade da celebração do **Primeiro Termo de Apostilamento de dotação orçamentária aos Contratos nº 20240069, 20240070 e 20240071.**, decorrente do Processo Licitatório através da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2023-022.**

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Termo de Apostilamento, anexo às fls. 0705 a 0709, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 0708 páginas, até



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 08 de abril de 2024.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP